



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 252/94

Autoriza o município de Paraíso do Sul a firmar Convênio com a Delegacia Regional do Trabalho' do Estado do Rio Grande do Sul, ceder servidor, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul, visando à emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS e atividades afins, cuja cópia passa a fazer parte integrante desta Lei.

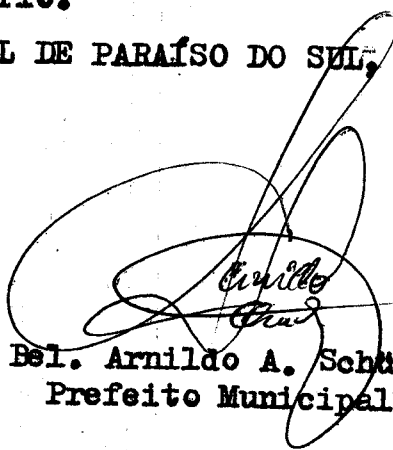
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder material de expediente, móveis, local e um servidor do Município para a realização dos serviços de que trata o presente Convênio;

Parágrafo Primeiro - O servidor referido no artigo anterior deverá pertencer ao Quadro de Servidores do Município.

Parágrafo Segundo - A cedência autorizada por esta Lei é sem ônus para os cofres do Órgão beneficiado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
20 DE DEZEMBRO DE 1994.

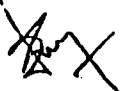


Bel. Arnildo A. Schutz,
Prefeito Municipal.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE EMISSÃO DE CTPS DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA Nº 519 DE 02 DE Abril DE 1993.

Processo nº 46218 009986/94

Aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, de um lado, a Delegacia Regional do Trabalho-DRT no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Processo MTb/DRT nº 46218 009986/94 CGC Nº 37115367/0027-08 com endereço na Av. Mauá, 1013, na cidade de Porto Alegre, representada neste ato pelo Delegado, Sr. GUIMAR JOSÉ PEDRIZZI, portador do CPF nº 277607070-53 CI nº 7010134489, expedida pela SSP/RS em 16/08/1977, no uso das atribuições que o cargo lhe confere face (ato normativo) Portaria 749-DOU nº 129,08/07/1994 daqui por diante denominada simplesmente DRT, e do outro, lado a (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL inscrito no CGC/MEFP sob nº 92000207/0001-84, com endereço Av. Ol de Janeiro, S/Nº, na cidade de Paraíso do Sul, telefone nº 055 221 6364 neste ato representada pelo Sr. Arnildo Almiro Schütz, portador CPF nº 007119260-34 CI nº 1023782781, expedida pela SSP/RS em, no uso das atribuições que lhe confere o (Ato de Nomeação ou Administrativo) Ata de Posse, datado de 01/01/1993, respectivamente, daqui por diante denominado simplesmente Prefeito Municipal, tendo entre si, justo e contratado, celebram o presente Termo, aprovado pela Consultoria Jurídica do MTb e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8666/93.



suas alterações, IN 03/90 do DNT/MEFP, Decreto nº 93.872/86 e demais normas que regulam a espécie, às quais os convenientes desde já se sujeitam, sendo dispensável o processo licitatório, com fundamento no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, e no art. 13 da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, através do presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto delegar poderes para EMISSÃO de Carterias do Trabalho e Previdência Social-CTPS, ao (à) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, de acordo com os requisitos expressos no art. 14 e seguintes da CLT, com as alterações previstas pelo Dec. Lei nº 229 de 10/10/69, Lei nº 5.686, de 03/08/71 e da Lei nº 8.260, de 12/12/91, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho, através do órgão competente, bem como executar o que determina o art. 42 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: A proposta, acompanhada do PLANO DE TRABALHO, passará a fazer parte integrante deste Termo, independente de subtranscrição, podendo ser reformulada em comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Convênio.

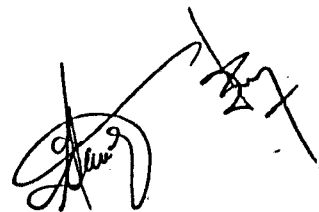
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I- Obrigações do Conveniente:

a) fornecer a Carteira do Trabalho e Previdência Social-CTPS, bem como as folhas de controle de emissão das mesmas;

b) repassar à (ao) Prefeitura Municipal, toda orientação oficial, que tenha reflexo na emissão de CTPS;

c) treinar o pessoal necessário à execução dos serviços de expedição de CTPS, bem como orientar os referidos serviços.



II- Obrigações da Conveniada:

a) determinar o horário de funcionamento dos serviços
b) fornecer local, materiais de expediente, móveis e recursos humanos necessários à execução dos serviços;

c) determinar o comparecimento e participação em treinamento, seminários e outras convocações por parte da DRT, aos funcionários designados para prestação dos serviços;

d) remeter ao MTb/DRT, Relatório Mensal de Execução, nos moldes a serem estabelecidos pela DRT, que deverá ser encaminhado até o dia 26 de cada mês, para fins de controle e estatística;

e) indicar no mínimo 2 (dois) funcionários, para atenderem o serviço decorrente do presente Convênio, que após credenciamento, receberão treinamento na DRT, bem como as orientações necessárias ao cumprimento das tarefas;

f) informar à DRT, para fins de credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente, o nome e qualificação do substituto;

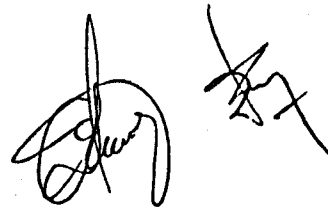
g) assumir o ônus decorrente de relação de emprego e demais encargos legais, sejam de que natureza forem, relativos ao pessoal designado para a execução do Convênio, bem como o ônus do treinamento e capacitação de pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação;

h) responsabilizar-se pelo transporte e guarda das CTPS, a serem fornecidas pela DRT ou Subdelegacia a que estiver subordinada a entidade conveniada;

i) devolver o saldo das CTPS's, que estiverem em branco ou inutilizadas na datada extinção do Convênio e nos seguintes casos:

I- quando não for executado o objeto do Convênio, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou força maior devidamente comprovados;

II- quando a delegação de poderes decorrente do Convênio for utilizada de forma diversa da estabelecida, e quando houver infração à legislação que regulamenta a emissão de CTPS.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS

O presente Instrumento não implica em ônus para as partes e da prestação dos aludidos serviços não serão cobradas taxas ou emolumentos, do trabalhador.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Os convenientes estão sujeitos às normas que regem a matéria especialmente o Decreto-Lei nº 2.300/86 e suas alterações e o Decreto-Lei nº 5.452/43, no que couber e o disposto na Portaria nº 519, de 2 de abril de 1993, sendo responsabilizados cível e Criminalmente pelas declarações e emissões de carteiras, em desacordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

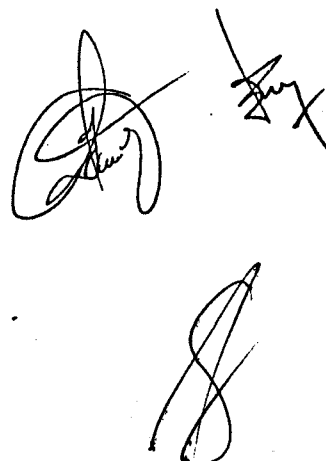
Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União, extinguindo-se em 13/12/1999 conforme o Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado ou modificado, por meio de aditamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS

Constitui prerrogativa da DRT, conservar a autoridade normativa, exercer controle e fiscalização sobre a execução dos serviços decorrentes do presente Convênio, bem como assumir a execução dos serviços em caso de paralização ou de outro fato relevante que possa acarretar a descontinuidade do atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério, providenciará a publicação no Diário Oficial da União, do extrato do presente Convênio, no prazo e na forma do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, e suas alterações, às suas expensas.



8.666/93 e suas alterações, às suas expensas.

CLÁUSULA OITAVA-DA RESCISÃO

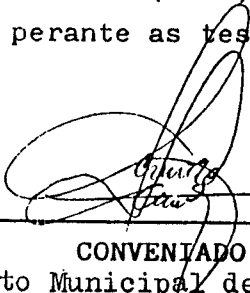
O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio, aplicando, no que couber, as normas reguladoras da matéria.

Parágrafo único: constitui motivo para a rescisão do Convênio o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas.

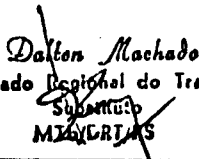
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os convenientes neste ato elegem o Foro da Justiça Federal no Estado do Rio Grande Sul para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 2 (duas) vias e 4 (quatro) cópias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.



CONVENIADO
Prefeito Municipal de Paraíso
do Sul



Dalton Machado
Delegado Regional do Trabalho
Substituto
MEXERITAS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL

TESTEMUNHAS:

Nome: Adolfo G. Bary
CPF: 077421266-84
Cart. Ident.: 504414137

Nome: Luciane Barulho Remião
CPF: 516563450/72
Cart. Ident.: 5029305791

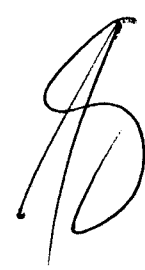


PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO E RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO PARA EMISSÃO
DE CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - C T P S -

Encaminhamento - Ao Delegado Regional do Trabalho

GILMAR JOSÉ PEDRUZZI

- a- nome do órgão ou entidade proponente (Prefeituras, Sindicatos, etc.)
- b- número da inscrição no CGC
- c- endereço completo do órgão ou entidade proponente, cidade, unidade da federação, código de endereçamento postal, nº telefone e o código de discagem direta à distância do município onde estiver situado o órgão ou entidade proponente
- d- nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF-, número, data de expedição e sigla do órgão expedidor da Carteira de Identidade. (Prefeituras = Prefeito outras entidades = pessoa responsável)
- e- cópia do ato de designação para a função ou cargo
- f- Plano de trabalho = descrever de forma clara e sucinta, as razões da proposta, evidenciando os objetivos, a região geográfica a ser atendida e a quantidade de trabalhadores a serem beneficiados
- g- informar o local onde será instalado o posto, a área destinada ao atendimento e a forma de acesso ao público
- h- informar o nome, função e matrícula de, no mínimo duas pessoas, designadas para a emissão de CTPS, que deverão receber treinamento por parte do setor técnico responsável da Delegacia Regional do Trabalho
- i- informar o local onde ficarão recolhidas as CTPS em branco e as inutilizadas, devendo ser observados os aspectos de segurança
- j- o responsável pelo órgão ou entidade fará declaração que conhece os termos da Portaria que regula a matéria (Port. nº 519 de 02/04/93) e de que será o encarregado da guarda e segurança das CTPS em branco ou inutilizadas e demais documentos e formulários fornecidos pelo MTb/DRT/.



PORTARIA Nº 519, DE 2 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, tendo em vista o que estabelecem os artigos 11 e 24 do Decreto nº 509 de 24 de abril de 1992, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 61, de 19 de maio de 1992, resolve:

Art. 1º A execução descentralizada da atividade de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, a cargo das Unidades Regionais, excetuando-se a de estrangeiros, que é da competência exclusiva das Delegacias Regionais do Trabalho, ocorrerá mediante convênios a serem celebrados pelas Unidades Regionais do Ministério do Trabalho, com órgãos dos governos federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem assim, com organizações e entidades sindicais.

Art. 2º O órgão ou entidade interessada na celebração do convênio de que trata esta Portaria deverá enviar à Delegacia Regional do Trabalho, proposta contendo as seguintes informações:

2.1 - nome do órgão ou entidade proponente;

2.2 - número de inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes - CGC;

2.3 - endereço completo, indicando cidade, unidade da federação, código de endereçamento postal, número do telefone e o código de discagem direta à distância do município;

2.4 - nome completo do responsável pelo órgão ou entidade proponente, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, número, data de expedição e sigla do órgão expedidor da carteira de identidade;



2.5 - cópia do ato de designação para a função ou cargo;

2.6 - descrição de forma clara e sucinta das razões da proposta, evidenciando os objetivos, a região geográfica a ser atendida e a quantidade de trabalhadores a serem beneficiados;

2.7 - local onde será instalado o posto, a área destinada a esta instalação e, ainda, a facilidade de acesso ao público;

2.8 - indicação de nome, função e matrícula de, no mínimo, duas pessoas designadas para a emissão de CTPS, que receberão treinamento por parte do setor técnico responsável pela atividade de emissão;

2.9 - identificação do local onde ficarão recolhidas as CTPS em branco e as inutilizadas, devendo ser observado o aspecto de segurança; e

2.10 - declaração do responsável pelo órgão ou entidade de que conhece os termos desta Portaria e de que será o encarregado da guarda e segurança das CTPS em branco ou inutilizadas e demais formulários fornecidos pelo Ministério.

Art. 3º As propostas acompanhadas do Plano de Trabalho serão analisadas pelo setor técnico responsável pela atividade nas Unidades Regionais, que emitirá parecer conclusivo sobre o seu cabimento ou não, sendo após submetidas à apreciação do titular do órgão ou autoridade por ele delegada, que se manifestará pelo deferimento ou não das mesmas.

3.1 - as propostas de celebração de convênio que forem indeferidas deverão ser encaminhadas à Secretaria de Política de Emprego e Salário para conhecimento.



Art. 4º A DRT poderá autorizar a autenticação dos documentos de que trata o art. 41, da CLT, aos órgãos com os quais celebrar o convênio de que trata esta Portaria.

Art. 5º Fica aprovada a anexa minuta de convênio, que deverá ser adotada em todas as ocasiões em que ocorrer a descentralização de que trata esta Portaria, e que poderá ser adequada, no que for necessário, às peculiaridades existentes, desde que observadas as normas reguladoras da matéria.

Art. 6º As dúvidas decorrentes deste Ato serão dirimidas pela Secretaria de Política de Emprego e Salário, através da Coordenação de Identificação e Registro Profissional.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MOZART DE ABREU E LIMA

